GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

	1. IDEI	NTIFICAÇÃO DO PRO	OCESS	80						
Tipo de Requerimento de Intervenção	Núm. do	Data		Unidade do SISEMA responsável pelo processo						
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000185/1	04/04/2014			NUCLEO SÃO FRANCISCO					
2. IDENTIFI	CAÇÃO DO RE	SPONSÁVEL PELA	INTER	VENÇ/	O AMBI	ENTAL				
2.1 00307942-3 / EDVANDRO BASTOS CAMPINA 2.2										
2.3					2.4					
2.5 CHAPADA GAUCHA			2.6	М	2.7	39.314-00				
2.8		2.9								
	3. IDENTIFICA	ÇÃO DO PROPRIETA	RIO D	O IMÓ	VEL					
3.1 00307942-3 / EDVANDRO BASTOS CAMPINA 3.2										
3.3					3.4					
3.5 CHAPADA GAUCHA				3.6	М	3.7	39.314-00			
3.8		3.9								
	4. IDENTIFICA	ÇÃO E LOCALIZAÇ	ÃO DO	IMÓV	EL					
4.1 Fazenda	Fazenda 4					.2 Área Total 99,616				
4.3 Município/Distrito: CHAPADA GAUCHA/Sede					4.4 INCRA					
4.5 Matrícula no Cartório Registro de	550	Livro 2 Folh	a 0	Co	marca /	ARINOS				
_										
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 441.43 Da			atum SAD-6						
no obstachada Fiana (OTM)	Y(7) 8.298.45		Fus							
	5. CARACTE	RIZAÇÃO AMBIENTA	AL DO	IMÓVE	L					
5.1 Bacia hidrográfica: rio São										
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) i	nserido em área prior	itária p	ara cor	servação	o. (especifica	do no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel fe de extinção (); da flora: raras (), endêmi							ameaçadas			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiz (especificado no campo	a (X) em zona d	de amortecimento ou	área de	entorr	no de Uni	dade de Con	servação.			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventári apresenta-se recoberto por vegetação na		ra do Estado, 47,87%	do mui	nicípio	onde est	á inserido o i	móvel			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de		natural para o empre	endime	ento pro	oposto? (especificado	no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas on	de está inserid	o o imóvel					Área			
Cerrad							99,616			
					Tota		99,616			
5.8 Uso do solo do							Área			
Agricultur							64,707			
					Tota		64,707			

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL								
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)								
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa								
5.40.0 Time de une entrémies consolidade								
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro						
6. INTERVENÇÃO AMBIEN	NTAL REQU	JERIDA E	PASSÍVEL	DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA Quantidad								
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 64,707								
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Quantidad								
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 64,707								
7. COBERTURA VEGETA	L NATIVA [DA ÁREA	PASSÍVEL	DE APROVAÇÃO	Área			
7.1 Bioma/Transição entre biomas								
Cerrad								
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias								
8. COORDENADA PL	ANA DA AI	REA PAS	SIVEL DE A					
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	u	Fus		Plana (UTM)			
***************************************				X(6	Y(7			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-6 23		441.83	8.298.65			
	O DE UTILI	ZAÇAO P	RETENDID	<u> </u>				
9.1 Uso		Esı	Área					
Agricultur					64,707 64,707			
Tota								
10. DO PRODUTO OU SUBPRODU	JTO FLORE	STAL/VE	GETAL PA	SSÍVEL DE APROVAÇÃO)			
10.1	Especificaçã		Qtd	Unidad				
CARVAO VEGETAL NATIVO		777,2	M					
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso	dados fo	rnecidos	pelo respor	sável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 6	2	•						
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para er	ncher + carb	onizar + e	esfriar + esva	aziar): 6				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de pro	odução (md	c): 3	_					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria ((mdc): 0							

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 79,75 % Alta e 20,25 % Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

Data da formalização: 08/08/2013

Data do pedido de informações complementares 02/07/2014 Data de entrega das informações complementares 25/09/2014

Data da emissão do parecer técnico: 28/10/2014

2 Objetivo

É objeto deste parecer analisar a Intervenção Ambiental com alteração de uso do solo, cujo objetivo é a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 64,7071 hectares, caracterizada como Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Sucuriú, visando a implantação de Agricultura com aproveitamento socioeconômico do material lenhoso para produção de carvão vegetal.

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Fazenda Sucuriú, localizado no Município de Chapada Gaúcha-MG, está situado na Bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia do Rio Urucuia, Microbacia do Ribeirão, no bioma Cerrado, porém não se encontra banhado por nenhum curso d'água superficial. Este possui uma área total documentada de 99,6165 ha e topográfica de mesmo valor, correspondendo a 1,53 módulos fiscais. Atualmente, apresenta-se coberta por 65,15 ha em vegetação nativa fora de Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL (conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR). A topografia é definida como Plana ou Suave-ondulada, solos classificados como Latossolo e Neossolo Quartzarênico (conforme Zoneamento Ecológico-Econômico - MG)

Possui, ainda, como espécies vegetais predominantes: guatambu, grão de galo, pau santo, pequi, caraíba, sucupira, favela, araticum, pau terra, cagaita, jacarandá, jatobá, pereiro, pau doce, dentre outros (conforme Plano de Utilização Pretendida - PUP).

Em vistoria foi confirmado que a vegetação da área requerida (64,7071 ha) se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado. Durante a mesma foi constatado que não há áreas subutilizadas, que a APP está bem conservada, que existem pequenas bacias de contenção de águas pluviais no interior do imóvel e não foram observados focos de erosão. Quanto à finalidade da intervenção (Agricultura), considera-se que o imóvel apresenta a aptidão necessária em questões de solo, não dispensando os devidos cuidados com a proteção do mesmo (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.).

4 Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG:

Conforme informações do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a área requerida para intervenção ambiental apresenta os seguintes índices: Vulnerabilidade natural - Alta (79,75%) e Muito Alta (20,25%); Prioridade para conservação da flora - Baixa (100%); Grau de conservação da vegetação - Muito Alta (84,06%) e Alta (15,95%); Vulnerabilidade do solo - Média (78,15%) e Muito Alta (21,85%); Erodibilidade - Alta (78,15%) e Muito Alta (21,85%); solos classificados como Latossolo e Neossolo Quartzarênico, com declividade Plana a Suave-ondulada; e Fitofisionomia classificada como Campo (64,15%); Cerrado (25,69%); Outros (7,97%) e Campo cerrado (2,19%).

Com relação à Vulnerabilidade natural e Vulnerabilidade do solo, tais índices reforçam a necessidade da aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar, sempre, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de restabelecimento vegetativo depois de finalizadas todas as atividades sobre tal área. Com relação à Fitofisionomia Campo, tal índice não condiz com a realidade, visto que foi verificado, in loco, que a área apresenta características predominantes de Cerrado.

5 Da Reserva

Quanto à Reserva Legal - RL, a área proposta apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado em bom estado de conservação e sua área (19,9233 ha), corresponde a 20% da área total, estando devidamente inscrita no CAR, na data de 28/08/2014, sob o Registro: MG-3116159-5978D3190EAB4A5E82CC9132EE89D13D. Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis: Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração: III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida

6 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a realização do inventário florestal, constante do Plano de Utilização Pretendida, o Engenheiro Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins, CREA/MG 85.538/D, afirma ter lançado 18 unidades amostrais de 500 m2 (10*50m) na área passível de exploração, e ter utilizado a seguinte equação: (VTCC = 0,000066*DAP^2,475293*Ht^0,300022)

Para verificar se a média dos volumes das parcelas remedidas pelo(s) Analista(s) do Órgão Licenciador apresenta diferença estatística da média dos volumes fornecidos para as mesmas parcelas, no inventário florestal do requerente, foi utilizado o teste t de Student, a partir do qual se constatou que a média dos volumes coletados em campo pelo(s) Analista(s) foi estatisticamente

amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade;".

Desse modo, a partir da análise do inventário, "aceita-se" o Inventário Florestal apresentado pelo proprietário e elaborado pelo Engenheiro Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins, CREA/MG 85.538/D, com rendimento (segundo o Plano de Utilização Pretendida, considerando apenas os indivíduos arbóreos de CAP ? 15cm e "não protegidos por lei") de 24,0228 m³/ha (vinte e quatro vírgula zero duzentos e vinte e oito metros cúbicos de lenha por hectare) ou 12,0114 mdc/ha (doze vírgula zero cento e quatorze metros cúbicos de carvão por hectare).

OBS.: Em relação às espécies protegidas por lei (Pequi e Caraíba), consideramos importante apresentar os seguintes dados: Pequi (Imune de corte) apresenta Densidade Absoluta (DA/ha) de 4,44 e Caraíba (Imune de corte) apresenta DA/ha de 4,44, sendo sugerida pelo PUP a preservação de todos os indivíduos (8.88 árvores por hectare).

7 Conclusão

Por fim, em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13, o Decreto 44.844/08, a Lei 9.605/98 e demais normas legais vigentes, e após análise ambiental, documental e estatística referentes à área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que visa a implantação de Projeto de Agricultura, assim como também da sua proposta de Reserva Legal (20%) sugerimos pelo DEFERIMENTO (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Sucuriú, localizada no município de Chapada Gaúcha, requerida pelo Sr. Edvandro Bastos Campina, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP).

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM: 64.71 hectares.

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO PARA A ÁREA TOTAL = 1554,5155 m3 = 777,26 mdc.

8 Das Medidas Mitigadoras:

Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo; Reduzir, ao máximo, a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;

Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo;

Proibido o uso do correntão;

Construir aceiros ao longo dos limites da propriedade e Reserva Legal;

Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente;

Conservar as espécies florestais remanescente na área prevista para desmate, conforme Tabela do PUP;

Proibido o corte de pequizeiro;

Preservar uma faixa de vegetação nativa de, no mínimo, 2,00 metros de largura no entorno de todos os pequizeiros.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA

quarta-feira, 11 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 186/2014 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 12010000185/14

Requerente: Edvandro Bastos Campina Município: Chapada Gaúcha/MG Núcleo Operacional: São Francisco

PARECE

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de agricultura, em 64,7071 ha, solicitada pelo empreendedor Edvandro Bastos Campina, CPF 052.296.568-75. O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Arinos, sob a matrícula nº 5504, possuindo, conforme informado, área total de 99,6165 ha e reserva legal de 19,92 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, tendo sido sugerido, neste, o deferimento da intervenção ambiental na área solicitada.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, o qual será utilizado na fabricação de carvão vegetal, obedecendo ao que dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da

3.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos 64,7071 indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08. É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YURI RAFAEL DE OLIVEIRA TROVAO - 99682

17. DATA DO

sexta-feira, 21 de novembro de 2014